



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS  
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO**

Aos **19 (dezenove) dias do mês de março de 2026**, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Buriti, realizou-se Reunião Deliberativa da **Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final** sob a Presidência do vereador **ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS**. A reunião contou com a presença dos seguintes vereadores além do Presidente da reunião: Rogério Marques Viana, Francisco Jardel Oliveira de Moraes, além do Procurador Geral Legislativo desta Casa, o Sr. Andrei Furtado Alves. Feita a chamada, foi constatado haver quórum para a análise do Projeto de Lei de autoria do vereador Cirlando Santos da Silva. Aberta a reunião, o Presidente cumprimentou a todos e passou a palavra ao Procurador Geral Legislativo da Câmara Municipal de Buriti, Andrei Furtado Alves, que explanou acerca da proposição a ser apreciada nesta reunião, qual seja: **Projeto de Lei nº 048/2026 que “dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares Buritenses – JEB e dá outras providências”**. Ato contínuo, o Presidente solicitou que o Procurador Geral Legislativo, Andrei Furtado Alves, fizesse a leitura do parecer jurídico referente ao Projeto de Lei em análise. O Procurador Geral Legislativo após a leitura do referido parecer jurídico explicou o teor do Projeto de Lei e frisou a importância da análise acurada do referido projeto. O Presidente submeteu o processo a discussão dos pares. Avocando a palavra o vereador Rogério Marques Viana reconheceu inicialmente, a relevância social da proposta, uma vez que a promoção do esporte escolar constitui importante instrumento de inclusão social, formação cidadã e estímulo à prática de hábitos saudáveis entre crianças e adolescentes. Porém, apesar de a Constituição Federal estabelecer que o esporte constitui direito social e deve ser incentivado pelo Poder Público, cabendo aos entes federativos promover políticas públicas que estimulem sua prática o presente Projeto de Lei merece ressalvas sob o aspecto da juridicidade e da técnica legislativa, pois o projeto, em diversos dispositivos, estabelece atribuições diretas ao Poder Executivo e às Secretarias Municipais, determinando que estas planejem, organizem, coordenem e executem o evento, bem como garantam estrutura adequada e transporte aos participantes. Tal redação pode caracterizar interferência indevida na esfera de organização administrativa do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Embora a Corte Constitucional admita a iniciativa parlamentar para instituir programas e políticas públicas, essa atuação não pode avançar sobre a definição de atribuições administrativas específicas de órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, dispositivos que estabelecem obrigações diretas às Secretarias Municipais devem ser redigidos de forma programática, permitindo que o Poder Executivo regulamente e execute a política pública segundo critérios administrativos próprios. Outro ponto que merece registro diz respeito à previsão de despesas decorrentes da execução da política pública instituída pelo projeto. A realização anual de jogos escolares, com garantia de estrutura organizacional e transporte de estudantes, possui potencial de gerar impacto financeiro ao erário municipal. Registra-se ainda a necessidade de correção de alguns aspectos formais de técnica legislativa, como inconsistências terminológicas e erros



materiais de redação presentes no texto da proposição. Portanto, manifesto-me pela necessidade de ajustes para adequação à constitucionalidade formal e à boa técnica legislativa, sobretudo no que tange a correção dos dispositivos que impõem atribuições administrativas diretas ao Poder Executivo, bem como pela recomendação de apresentação ou análise de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, antes de sua aprovação definitiva. O Presidente e o Relator se manifestaram em concordância com os pontos levantados pelo vereador Rogério Marques e definiram conjuntamente apresentar as emendas necessárias ao Projeto de Lei. O Presidente agradeceu a rica discussão e a importância da proposta legislativa para o Município de Buriti e marcou a próxima reunião da Comissão para 26 de março de 2026 na sede da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

*Antônio Elis Ferreira dos Santos*  
**ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CCJ

*Rogério Marques Viana*  
**ROGÉRIO MARQUES VIANA**  
VICE-PRESIDENTE DA CCJ

*Francisco Jardele Oliveira de Moraes*  
**FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES**  
RELATOR DA CCJ

*Andrei Furtado Alves*  
**ANDREI FURTADO ALVES**  
PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO